



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 002/2020

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2.214/2019 de 10/12/2019. De acordo com o Processo nº 3.054 de 29/11/2019 e Edital de Homologação nº 06/2019 de 10/01/2019

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GISELE FERREIRA DA SILVEIRA**, com Carteira de Identidade nº 1092999539, CPF nº 000.215.990-25, PIS/PASEP nº 1293116067-0, residente na Estrada Campo da Honra, nº 3785, Tavares/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será o de atuar como Técnica de Enfermagem, para cumprir com a Operação “Verão Numa Boa” com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função tanto no Pronto Atendimento Municipal Dr Gilberto Motta Braga, quanto no Posto de Saúde no Balneário Praia do Farol.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão realizados pelo período de até 03 (três) meses, iniciando em 12 de janeiro de 2020 e terminando em 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por mais três meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 09 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.740,01 (Um mil, setecentos e quarenta reais com um centavo), referente a 40 (quarenta) horas trabalhadas a serem



pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

##### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

| <b>Código Dotação</b> | <b>Descrição</b>  |
|-----------------------|---|
| 06                    | Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.                  |
| 01                    | Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre                       |
| 3213                  | Contratação por tempo determinado                           |
| 3283 – 31.90.04.99.01 | Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde |

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03 e nº 2.214/2019 de 10/12/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas

Tavares, 10 de janeiro de 2020.

**GISELE FERREIRA DA SILVEIRA**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**TOBIAS VELHO**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

### **Testemunhas:**

1. Jader Cristiano Pedone  
CPF nº 001.489.140-98

2. Ezalete Martins Paiva  
CPF nº 002.710.880-52